



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 035 DE 07 DE JULHO DE 2021

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.388/2012

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município, e:

Considerando a importância de estimular o processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes de saúde;

Considerando a importância de estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários;

Considerando que o trabalho no enfrentamento à COVID-19 é função especial;

Considerando a necessidade de regulamentação, em razão do artigo 3º da Lei Municipal 1.388/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de Gratificação Especial para a função do Médico do PSF – Programa Saúde da Família-, do Município de Pequi, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Ficam estabelecidos nos Anexos I, os critérios a serem observados para a concessão da Gratificação Especial de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em Vigor na Data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário

Pequi, 07 de Julho de 2021.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 07 / 07 / 2021
Assinatura _____

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - REGULAMENTO

1- Constitui-se pré-requisito para fins de recebimento da Gratificação Especial, que os servidores estejam lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde.

2 - O direito à Gratificação Especial cessará automaticamente no momento da saída do servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

3 - Será considerado para fins de recebimento da Gratificação Especial, a unidade de lotação do servidor e o período de frequência correspondente ao mês de pagamento.

4 - O pagamento da Gratificação Especial será mensal;

5 - O pagamento da Gratificação Especial será proporcional aos dias trabalhados;

6 - Para recebimento, o servidor não poderá ter sofrido qualquer penalidade administrativa prevista em Lei, concluída e publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba, bem como;

6.1 - não registrar atrasos, cuja somatória mensal em horas seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) de sua carga horária semanal;

7 - Em caso de remanejamento/transfêrencia, o servidor receberá proporcionalmente, aos dias trabalhados, de acordo com os percentuais da unidade de lotação anterior e a atual.

8 - O valor da Gratificação Especial, será de:

8.1- 45,75% (quarenta e cinco vírgula setenta e cinco por cento) sobre o símbolo de vencimento do anexo VIII, Nível XXIII, da Lei Complementar Municipal nº 01/2015, do Cargo de Médico do PSF – 40 Horas.

9 - A gratificação de que trata este decreto não será incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão, nem incidirá para cálculo de qualquer vantagem, mas incidirá para fins de gratificação de férias e décimo terceiro vencimento.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito de Pequi
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 07 / 07 / 2021
Assinatura: *[assinatura]*

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi